



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Militar do Corpo de Bombeiros | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, INEP 23215534, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2013 até 31.12.2014. | | |
| RELATOR: Edgar Linhares Lima | | |
| SPU N° 13035782-0 | PARECER N° 0978/2013 | APROVADO EM: 04.07.2013 |

I – RELATÓRIO

Armando Luiz Dall Ôlion, mediante o processo nº 13035782-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da citada instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede Estadual de ensino, tem sede na Rua Adriano Martins, 436, Jacarecanga, CEP: 60.010-590, nesta capital, é mantida pelo Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.290.488.0001-90, com Censo Escolar nº 23215534.

Compõem o quadro técnico-administrativo Armando Luiz Dall Ôlion, diretor pedagógico, licenciado em Matemática, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 8020, e o secretário escolar, Edson Ricardo dos Santos Gomes, Registro nº 8005.

O regimento escolar deverá ser atualizado com base na legislação vigente, com a maior brevidade, e enviado a este Conselho para análise e posterior homologação.

O corpo docente dessa instituição é composto de 94 (noventa e quatro) professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 9719 obras. Essa instituição dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e outras obras comuns a todos os níveis.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0978/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2013, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB